

INTERESSADO: Comando do Corpo de Bombeiros.
Abertura: 29/01/2024 às 09h 00min.
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO. (n.º953/2023) e <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG n.º 453079 - SESP-PR

3188/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

AZEREDO REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA ME.

Protocolo n.º 21.430.719-7

Valor total: R\$ 2.823.072,00 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil e setenta e dois reais)

Vigência: 12/01/2024 até 11/01/2025.

O presente contrato tem por objeto, a contratação emergencial de empresa prestação de serviço de enfermagem ininterrupto (24 horas) para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná nos setores assistenciais: Unidade de Internação Clínica e Cirúrgica, oriundo da dispensa de licitação n.º 000044/2024.

Assinado em 12/01/2024.

CEK INFORMÁTICA LTDA.

Protocolo n.º 20.771.063-6

Valor total: R\$ 1.319,25 (um mil, trezentos e dezanove reais e vinte e cinco centavos)

Vigência: 12/01/2024 até 11/01/2025.

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de projetores de multimídia e telas de projeção, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1768/2022.

Assinado em 12/01/2024.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL.

Protocolo n.º 20.945.804-7

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

A presente termo de cooperação tem por objeto a instalação de Posto doravante denominado como Posto da Brigada Comunitária ou PBC, e a viabilização das atividades de Defesa Civil nos Municípios, conforme diretrizes estipuladas pela COMPDEC de cada Município. Realizando-se pela cooperação entre os participantes, através do cumprimento da regulamentação feita pelo Termo de Cooperação nos parâmetros do seu Plano de Trabalho.

Assinado em 12/01/2024.

3282/2024

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL N.º 7.833/2024

PROTOCOLO: 19.743.568-2

BENEFICIÁRIA: AEROFLEX INDÚSTRIA DE AEROSOL LTDA.

CAD/ICMS: 90365322-19 CNPJ: 07.872.967/0001-02

ENDEREÇO: Rua Paul Garfunkel, 1.335 - Cidade Industrial - Curitiba-PR

EMENTA: Programa Paraná Competitivo. Protocolo de Intenções. Implementação de tratamentos tributários diferenciados.

Em virtude do disposto no Protocolo de Intenções n.º 014/2023, firmado entre a Beneficiária e o Estado do Paraná, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Fazenda n.º 1.438/2023-SEFA/GS, no Relatório DAET/DIF n.º 114/2023, nos demais requisitos da legislação e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede-se o seguinte Regime Especial:

1. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. Fica concedido à Beneficiária, como contrapartida e de forma a viabilizar os projetos de implantação e expansão da empresa, o seguinte tratamento tributário diferenciado:

1.1.1. Crédito presumido de 27% (vinte e sete por cento) da alíquota incidente sobre o valor das saídas realizadas pelo Centro de Distribuição com CNPJ n.º 07.872.967/0005-36, limitado aos produtos fabricados na unidade industrial pertencente à própria empresa localizada neste F

1.1.2. Crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) da alíquota incidente na importação, pelos portos e aeroportos de material intermediário ou secundário, inclusive material exclusivo no processo produtivo, até o limite de 10% sobre o valor da base de cálculo da operação de

1.1.3. Crédito presumido nas operações de saída de produtos de portos e aeroportos paranaenses, com de acordo do art. 11-C do Decreto n.º 6.434, de 2017;

1.1.4. Diferimento do pagamento do ICMS de matéria-prima, material de embalagem e prestação de serviços de manutenção do fornecedor;

1.1.5. Diferimento do pagamento do ICMS de bens destinados ao

ativo permanente vinculados ao projeto de investimento de implantação e de expansão de que trata este Regime Especial, devendo a Beneficiária deitar-se, mensalmente, à razão de 1/48 avos do total do valor do imposto diferido, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do art. 74 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 2017, e creditar-se observando o disposto no § 3º do art. 26 do mesmo diploma regulamentar;

1.1.6. Suspensão do ICMS devido nas importações de matéria-prima, material intermediário e/ou secundário, inclusive embalagens, para uso exclusivo no processo produtivo da empresa, realizada por meio dos portos e aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro neste Estado;

1.1.7. Suspensão do ICMS devido nas importações de mercadorias destinadas ao ativo permanente, realizadas por meio dos portos e aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro neste Estado, devendo a Beneficiária deitar-se, mensalmente, à razão de 1/48 avos do total do valor do imposto suspenso, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do Art. 74 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871/2017, e creditar-se observando o disposto no § 3º do art. 26 do mesmo diploma regulamentar;

1.2. Nos casos de suspensão do ICMS de importação previstos nos incisos 1.1.6 e 1.1.7, cujo ingresso em território paranaense se dê pela via rodoviária, aplicar-se-á o disposto no art. 462 do RICMS/PR.

1.3. A Beneficiária obriga-se a:

1.3.1. não acumular créditos;

1.3.2. manter um pagamento anual mínimo de ICMS (piso de arrecadação), da indústria (CNPJ n.º 07.872.967/0001-02) e do novo estabelecimento denominado CD - Centro de Distribuição (CNPJ n.º 07.872.967/0005-36), de R\$ 2.821.234,19 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e quatro reais e dezanove centavos), que deverá ser corrigido anualmente com base na inflação apurada pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), acrescido do crescimento do PIB - Produto Interno Bruto, e do crescimento real adicional de 3% (três por cento) no ano de 2023 e de 1% (um por cento) por ano a partir de 2024, observando-se as seguintes condições:

1.3.2.1. caso a soma do valor do ICMS efetivamente recolhido aos cofres do Estado no período anual (que deverá coincidir com o ano-calendário), venha a ser inferior ao pagamento anual mínimo estabelecido, a Beneficiária deverá recolher a diferença em GR-PR, utilizando-se do código de recolhimento antecipado e escriturando tal valor na EFD - Escrituração Fiscal Digital como "outros créditos".

1.3.2.2. o eventual recolhimento adicional deverá ser efetuado até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte ao da apuração;

1.3.2.3. para fins de determinação do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), deverá considerar, a previsão para a mediana PIB mais recente e disponível no último dia do exercício de referência, conforme divulgação do Banco Central do Brasil no boletim Focus - Relatório de Mercado.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. Este Regime Especial poderá ser adequado em comum acordo, preservando sempre as premissas expressas e as condições nele estabelecidas, em caso de modificações introduzidas na legislação federal e estadual, que venham a afetar as condições objetivas e atuais que o inspiraram, ou mudança nas condições econômicas, que comprometam a conclusão parcial ou integral dos objetivos do projeto.

2.2. Havendo necessidade de modificação deste Regime Especial, a parte interessada deverá comunicar sua intenção de mudança por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, expondo as razões de fato ou de direito que justifiquem a alteração, sendo que quaisquer modificações avençadas entre as partes somente serão efetivadas mediante assinatura de termo aditivo ao Protocolo de Intenções.

2.3. Caso algum item ou subitem deste Regime Especial venha a ser considerado nulo ou sem efeito, os demais continuam vigentes.

2.4. Para fruição do tratamento constante deste Regime Especial, a Beneficiária deve estar com a situação fiscal regular perante a SEFA, inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, exceto nos casos em que o débito esteja com a exigibilidade suspensa ou garantido, mesmo que a sua exigibilidade não esteja suspensa.

2.5. Este Regime Especial terá vigência de 04 (quatro) anos contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e poderá ser renovado, a pedido da Beneficiária, por mais 2 (dois) anos, desde que atendidas as condições previstas no Protocolo de Intenções n.º 014/2023;

2.6. Os tratamentos tributários diferenciados de que tratam os subitens 1.1.1, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.7 entram em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência retroativa a 1º de outubro de 2023.

2.7. Estarão condicionados à homologação de pelo menos 10% (dez por cento) dos investimentos planejados na modalidade de implantação o início da fruição dos tratamentos tributários diferenciados de que tratam os subitens 1.1.2 e 1.1.6, bem como a manutenção, a partir do 12º mês após a assinatura do Protocolo de Intenções, de todos os tratamentos tributários diferenciados concedidos.

2.8. Caso ocorra a prorrogação de que trata o subitem 2.5, os créditos presumidos de que tratam os subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 poderão ser usufruídos na íntegra até 31 de dezembro de 2028, devendo ser reduzidos em 20% (vinte por cento) ao ano a partir do ano seguinte (§ 2.º-A do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 160, de 2017, com redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 186, de 2021).

2.9. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - ROE, mencionando o número do Regime Especial, os procedimentos

eficácia, aqui autorizados não dispensam o cumprimento e acessórias, previstas na legislação, bem como as Intenções n.º 014/2023.

Assinado, o Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 27231024

Documento emitido em 16/01/2024 08:39:42.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11570 | 16/01/2024 | PÁG. 10

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Oliveira Garcia Junior
Diretor de Estado da Fazenda
Zanimelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual
Indústria de Aerosol Ltda.
Beneficiária

3201/2024